



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

### PROJETO DE LEI Nº 2026

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, APROVA a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Baixo Guandu, a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, nos termos da Lei Estadual nº 11.703, de 1º de dezembro de 2022, e do Decreto Estadual que a regulamenta.

**Art. 2º.** A proibição de que trata esta Lei aplica-se a recintos fechados e abertos, em áreas públicas ou privadas.

**Art. 3º.** Excetuam-se da vedação:

I – os fogos de artifício cujo efeito principal seja exclusivamente visual, sem estampido;

II – os artefatos pirotécnicos que produzam nível máximo de pressão sonora de até 70 dB (setenta decibéis), aferidos conforme normas técnicas aplicáveis.

#### CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal responsável pela política ambiental ou de postura urbana, sem prejuízo da atuação de outros órgãos municipais designados pelo Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

**§ 1º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

II – a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

III – órgãos ambientais estaduais ou federais, visando ao apoio técnico, fiscalizatório e operacional.

**§ 2º** Os fogos e artefatos pirotécnicos apreendidos deverão receber destinação adequada, observadas as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis.

### CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, isoladas ou cumulativas:

I – advertência;

II – apreensão dos artefatos;

III – multa administrativa;

IV – interdição temporária de estabelecimento, quando aplicável.

**Art. 6º.** A multa administrativa será fixada entre 200 (duzentas) e 3.000 (três mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, observados:

I – a gravidade da infração;

II – a reincidência;

III – a capacidade econômica do infrator.

**§ 1º** A multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda, considerando-se reincidência o cometimento da mesma infração no prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Os recursos arrecadados com as multas poderão ser destinados a ações de fiscalização, educação ambiental, proteção animal e campanhas educativas, conforme regulamentação do Poder Executivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reforçar, no âmbito do Município de Baixo Guandu, a proteção à saúde pública, ao meio ambiente, ao bem-estar animal e ao sossego da população, mediante a proibição da fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

O Projeto encontra-se plenamente alinhado à Lei Estadual nº 11.703, de 1º de dezembro de 2022, bem como ao Decreto Estadual que a regulamenta, normas que estabeleceram, em todo o território do Estado do Espírito Santo, a vedação ao uso de fogos ruidosos, inclusive em áreas públicas e privadas, adotando parâmetro técnico objetivo de até 70 dB (setenta decibéis) para a caracterização dos artefatos permitidos.

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre da Constituição Federal, que autoriza a suplementação da legislação estadual e permite ao Poder Público Municipal disciplinar, fiscalizar e controlar atividades que impactem diretamente a saúde, o sossego público, o meio ambiente e a segurança da população, respeitadas as normas gerais já estabelecidas pelo Estado.

Os impactos negativos dos fogos de estampido são amplamente reconhecidos. O ruído excessivo causa prejuízos à saúde de crianças, idosos e pessoas com hipersensibilidade auditiva, provoca sofrimento intenso aos animais, eleva os riscos de acidentes e compromete a tranquilidade das famílias, além de gerar efeitos nocivos ao meio ambiente.

Por outro lado, o Projeto não inviabiliza manifestações culturais ou festividades, uma vez que mantém expressamente autorizados os fogos de efeito exclusivamente visual, permitindo a celebração de datas comemorativas sem a produção de ruídos prejudiciais.

A proposta adota técnica legislativa responsável, não cria despesas obrigatórias, não impõe rigidez orçamentária ao Poder Executivo e fortalece a atuação administrativa do Município, inclusive por meio da cooperação com órgãos estaduais, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Diante disso, trata-se de medida justa, equilibrada e socialmente necessária, que busca conciliar tradição, respeito, saúde pública e proteção ambiental. Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, em benefício da população de Baixo Guandu.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

### DEFESA TÉCNICA DO PROJETO DE LEI

Proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Baixo Guandu

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora se apresenta a esta Casa Legislativa trata de tema relevante, atual e juridicamente consolidado, voltado à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e do sossego da população do Município de Baixo Guandu.

Inicialmente, é importante esclarecer que não se trata de inovação isolada ou radical, tampouco de iniciativa que extrapole a competência legislativa municipal. Ao contrário, o Projeto harmoniza a legislação local à Lei Estadual nº 11.703/2022 e ao respectivo Decreto Estadual regulamentador, que já estabeleceram, em todo o território do Espírito Santo, a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, cabendo ao Município, conforme o art. 30, incisos I e II, suplementar a legislação estadual e disciplinar questões de interesse local. O Projeto limita-se exatamente a esse papel: internalizar a norma estadual, organizando sua aplicação no âmbito municipal, sem qualquer conflito normativo.

Do ponto de vista jurídico-formal, o texto foi construído com rigor técnico. Não cria despesas obrigatórias, não impõe prazos rígidos ao Poder Executivo, não invade competência administrativa e assegura expressamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas. Trata-se, portanto, de proposição formal e materialmente constitucional.

No mérito, os fundamentos são amplamente reconhecidos. Os fogos de estampido produzem impactos negativos significativos, especialmente sobre crianças, idosos, pessoas com hipersensibilidade auditiva e pessoas com transtornos do espectro autista, além de causarem sofrimento intenso aos animais, aumentarem o risco de acidentes e comprometerem a tranquilidade das famílias. Esses efeitos são reconhecidos por estudos técnicos, por órgãos de saúde e por políticas públicas adotadas em diversos Estados e Municípios do país.

É relevante destacar que o Projeto não proíbe festividades, celebrações ou manifestações culturais. Os fogos de efeito exclusivamente visual permanecem autorizados, inclusive com parâmetro técnico objetivo de até 70 decibéis, conforme estabelecido no Decreto Estadual. O que se veda é o excesso de ruído, e não a celebração.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

No aspecto administrativo, o Projeto fortalece a atuação do Município ao definir claramente os mecanismos de fiscalização, prever cooperação institucional com órgãos estaduais, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, e estabelecer sanções graduadas e proporcionais, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Portanto, estamos diante de uma proposição equilibrada, tecnicamente segura e socialmente responsável, que busca conciliar tradição, saúde pública, proteção ambiental e bem-estar coletivo, sem gerar ônus financeiro indevido ou insegurança jurídica.

Diante de todos esses fundamentos, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção da população de Baixo Guandu e no fortalecimento de uma política pública moderna, humanizada e alinhada às normas estaduais vigentes.

Por essas razões, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto, conclamando os Nobres Vereadores a acompanharem esta iniciativa em benefício do interesse público.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **22/01/2026 11:21**

Checksum: **FBCD68C58229192BC4325F5B2D4032CA1F1B98AC912ED6C3AB32162623A9915D**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.